



MÓDULO II

SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Nacional de Segurança Pública Diretoria de Ensino e Pesquisa Coordenação Geral de Ensino Núcleo Pedagógico Coordenação de Ensino a Distância

Reformulador

Mainar Feitosa da Silva Rocha

Revisão de Conteúdo Felipe Oppenheimer Torres Gustavo Henrique Lins Barreto

Revisão Pedagógica Ardmon dos Santos Barbosa Márcio Raphael Nascimento Maia

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA labSEAD

Comitê Gestor

Eleonora Milano Falcão Vieira Luciano Patrício Souza de Castro

Financeiro

Fernando Machado Wolf

Consultoria Ténica EaD

Giovana Schuelter

Coordenação de Produção

Francielli Schuelter

Coordenação de AVEA

Andreia Mara Fiala

Design Instrucional

Carine Biscaro Cíntia Costa Macedo Clarissa Venturieri Danrley Maurício Vieira Dirce de Rossi Garcia Rafaelli Marielly Agatha Machado

Design Gráfico

Aline Lima Ramalho Sofia Zluhan de Amorim Sonia Trois Victor Liborio Barbosa

Linguagem e Memória

Cleusa Iracema Pereira Raimundo Graziele Nack Victor Rocha Freire Silva

Programação

Jonas Batista Marco Aurélio Ludwig Moraes Renan Pinho Assi Salésio Eduardo Assi

Audiovisual

Rafael Poletto Dutra Rodrigo Humaita Witte

Sumário

APRESENTAÇÃO	5
Objetivos	5
Estrutura	5
AULA 1: HISTÓRICO DA ADOÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS NO BRAS	IL E NO
MUNDO	6
Contextualizando	6
Evolução dos sistemas de informações criminais no mundo	6
AULA 2: DÉCADAS DE ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES CRI	MINAIS
NO BRASIL	21
Contextualizando	21
Fatores que dificultam a construção dos sistemas de informação criminal no Brasil	21
Busca pelo aprimoramento e uniformização de dados	23
Consequências causadas pelo atraso na construção de sistemas de informações criminais	24
Maneiras adequadas para medir fenômenos de criminalidade e violência	25
AULA 3: RECENTES ENCAMINHAMENTOS FEITOS PELO BRASIL COM RELAÇÃO À	
SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS	28
Contextualizando	28
Série de ações que vêm sendo realizadas pelo SENASP	28
Articulação política do SINESP	31
Articulação metodológica	32
Articulação tecnológica	35
Referências	37

Apresentação

Olá, cursista!

Bem-vindo ao módulo Sistema de Informação em Segurança Pública. Iniciaremos o estudo do segundo módulo com uma reflexão sobre a evolução histórica dos sistemas de informações criminais no mundo, com foco especial no Brasil. No decorrer deste módulo, você acompanhará os processos pelos quais o país passou em relação ao desenvolvimento de sistemas de informações criminais, e verificará que foram anos sem a devida integração e compilação desses dados, seja por falta de interesse político, seja por ausência de tecnologia, ou ainda por falta de profissionais capacitados na área. Isso gerou um enorme desencontro de informações e gastos públicos. Porém, atualmente, foram feitos alguns encaminhamentos para avanço e maior integração dos sistemas de informações, que você poderá acompanhar no decorrer deste módulo. Bons estudos!

OBJETIVOS

Desenvolver uma visão sobre a evolução dos sistemas de informações criminais no Brasil e no mundo, bem como conhecer as décadas de atraso pelas quais o Brasil passou e ainda passa com relação à construção de sistemas criminais e, por fim, compreender quais foram os encaminhamentos dados recentemente com relação aos sistemas de informações criminais no país.

ESTRUTURA

Neste módulo você terá acesso às seguintes aulas:

- Aula 1 Histórico da adoção de sistemas de informações criminais no Brasil e no mundo.
- Aula 2 Décadas de atraso na construção de sistemas de informações criminais no Brasil.
- Aula 3 Recentes encaminhamentos feitos no Brasil com relação à sistematização de informações criminais.

Aula 1: Histórico da adoção de sistemas de informações criminais no Brasil e no mundo

CONTEXTUALIZANDO...

Você sabia que diversos países dão muito valor às informações e estatísticas criminais e que essas áreas são reconhecidas tanto como usuárias quanto como produtoras de informações? E, o mais importante, que têm o devido reconhecimento político por parte das autoridades com relação à importância da utilização dos dados gerados nesses setores de conhecimento? Pois é o que veremos agora nesta aula sobre o histórico de adoção de sistemas de informações criminais no Brasil e no mundo. Acompanhe!

Surveys é um termo usado para métodos de pesquisas quantitativas aplicadas a um determinado grupo de pessoas.

EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS NO MUNDO

Diversos países, principalmente os mais desenvolvidos, dispõem de sistemas de informações criminais próprios, utilizando como fonte de informações e registros de ocorrências policiais, atividades judiciais e dados gerados a partir de questionários e **surveys** diversos. Este método é o mais indicado quando se deseja responder questões que expressem opiniões, costumes ou características de um determinado público-alvo. Exemplos de pesquisas do tipo *survey* são medições de audiência televisiva realizadas pelo IBOPE, censos, pesquisas *Top of Mind*, e de satisfação (INSTITUTO OPUS, 2019).

Nesses países, as **áreas de informações em segurança pública** são reconhecidas e valorizadas pelas autoridades políticas. Essas áreas atuam tanto como usuárias (usam os dados gerados) como produtoras (produzem os dados gerados) de dados estatísticos e têm enorme relevância para a sociedade.

Segundo Lima (2005), a França, em 1803 (quatorze anos após a deflagração da Revolução Francesa), foi pioneira na coleta regular de dados das cortes criminais como instrumento de auxílio à administração pública. Desde então, diversos países passaram a criar formas de monitoramento e aprimoramento de seus dados criminais.

A recente utilização de tecnologias informacionais na sistematização de dados tem diminuído as desconfianças com relação à validade e legitimidade das **fontes primárias** de informações.

Fontes primárias de informações são informações produzidas diretamente pelos autores da informação. Exemplificando: no cenário de crime, as informações primárias seriam os relatos de testemunhas. da vítima, de policiais

Sabendo da relevância da utilização de dados para as investigações criminais, você poderá conhecer mais adiante um pouco mais sobre a evolução desses sistemas de informações em países como Inglaterra, França, Portugal, Alemanha, Estados Unidos e Brasil.

Começaremos falando da **Inglaterra**, que, segundo Lima (2005), já em 1805 passou a monitorar a situação carcerária do país de modo sistematizado. Veja na figura a seguir.



1805 C

Monitoramento anual da situação carcerária do país.

1830-1840

Classificação dos crimes por categorias: crimes contra as pessoas; contra a propriedade com atos de violência e sem violência; contra a propriedade com a finalidade de destruição; contra a moeda, a segurança e tranquilidade públicas.

e inquérito

policial.

Ato para Polícias Municipais ("Borough Police Act"); compilação de informações fornecidas pelo Ministério do Interior, pela Corte de Apelação Criminal, pelo Procurador Geral, pela Polícia e por outras fontes, tanto na Inglaterra como no País de Gales.

Publicação das estatísticas criminais, com

Figura 1: Evolução de informações criminais na Inglaterra. Fonte: labSEAD-UFSC (2019). Ícone por Flaticon Publicação das estatísticas criminais, com uso de dados policiais, judiciais e prisionais referentes ao ano de 1856.

Produção de relatórios interministeriais, associando registros administrativos e "comprehensive surveys", chamados por Lima de "embriões das pesquisas de vitimização recentes" (LIMA, 2005, p. 47).

Atualmente são produzidos dois relatórios anuais na Inglaterra: o Relatório Anual dos Comissários das Prisões, com estatísticas sobre pessoas presas nos estabelecimentos prisionais e reformatórios; e o *Relatório Anual da Polícia Metropolitana*, com informações sobre crimes e estrutura de polícia.

Já, na **França**, os sistemas de informações criminais começaram com a coleta de estatísticas judiciárias feitas pelo Ministério Público em 1825, passando por diversas adaptações até a adoção da tecnologia como uma posição de destaque na produção de estatísticas criminais. Veja na figura a seguir.



1826

1895-1899

1825-1968 Chancelaria de Paris publica o "Balanço Geral" ("Compte general") de monitoramento das atividades básicas das instituições de justiça.

1825-1989 Período de coleta de estatísticas judiciárias pelo Ministério Público da França.

Publicação de ofícios circulares, a fim de discutir e padronizar as informações coletadas.

Publicação por parte da Chancelaria de Paris, de carta circular demandando a atualização do sistema desde 1826.

Instituto Nacional de Estatísticas da França (INSE) responsável pela produção de estatísticas criminais.

Tecnologia passa a ocupar uma posição de destaque na produção de estatísticas criminais na França.

1989 Centro de Pesquisas Sociológicas sobre o Direito e Instituições Penais (CESDIP) constitui a base de estatísticas criminais de 1931 a 1981, com fontes e instituições diversas, incluindo contagens de crimes e de criminosos.

Figura 2: Evolução dos sistemas de informações criminais da França. **Fonte:** labSEAD-UFSC (2019). Ícone por Flaticon.

Você pôde observar que, no período de 1825 a 1968, a chancelaria de Paris publicou o *Balanço Geral* de monitoramento das atividades básicas das instituições de justiça, utilizando as estatísticas do Ministério Público francês como fonte para a geração de tabelas e quadros estatísticos nacionais, inclusive com estratificação por áreas geográficas.

É importante salientar que, em 1826, mesmo após iniciada a publicação recorrente de ofícios circulares com o objetivo de discutir e padronizar as informações coletadas, a falta de preocupação específica com as fontes de informação fez com que essas circulares e os dados coletados fossem questionados continuamente.

Segundo Lima (2005), é oportuno apontar que em 1949 o Instituto Nacional de Estatísticas da França (INSE) começou a se responsabilizar pela produção de estatísticas criminais, incluindo o controle cadastral de antecedentes e impedimentos eleitorais dos condenados pela justiça.

O INSE passou a utilizar a tecnologia disponível para padronizar documentos, categorias e regras de classificação de fatos. Após o ano de 1955, a tecnologia passou a ocupar posição de destaque na produção de estatísticas criminais na França e reforçou o debate sobre validade e legitimidade dos dados relativos à essa área.

Em 1989, o Centro de Pesquisas Sociológicas sobre o Direito e Instituições Penais (CESDIP) criou uma base de estatísticas criminais francesas, datadas de 1931 a 1981, incluindo a contagem de crimes e criminosos, porém distribuída em várias fontes e instituições.

Continuando a apresentação da evolução dos sistemas de informações criminais no mundo, vamos falar agora de **Portugal**, que passou a compilar suas informações criminais a partir de 1835, evoluindo para o monitoramento de dados em diversas regiões do país, conforme apresentado na linha do tempo a seguir.

0

1842

1859

PORTUGAL

Compilação de informações pelo Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça (MNEJ) junto aos tribunais de apelação ou recursos referentes a diversas categorias criminais.

Escrivães de diferentes comarcas devem produzir mapas criminais (a serem compilados pelo MNEJ), a fim de simplificar o processo de coleta de informações.

Juízes de primeira instância passam a ser obrigados a produzir compilações anuais das causas em que atuam, categorizadas por ato judiciário realizado.

Criou-se a repartição de estatística ligada ao MNEJ, que reuniria dados sobre crimes, prisões e movimentos forenses.

Figura 3: Evolução dos sistemas de informações criminais em Portugal. Fonte: labSEAD-UFSC (2019). Ícone por Flaticon.

Observamos que em 1835 o Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça (MNEJ) compilava informações junto aos tribunais de apelação ou recursos referentes às categorias criminais. É importante destacar, para quem desejar se aprofundar no assunto, que, segundo Lima (2005), essas categorias eram:

- Delitos públicos por abuso de liberdade de imprensa.
- Delitos públicos de qualquer outra natureza.
- Crimes particulares por abuso de liberdade de imprensa.
- Crimes particulares de qualquer natureza.
- · Ações ativas e passivas do Ministério Público.
- Execuções da Fazenda Pública.
- · Causas ocorridas nos juízos de conciliação.
- · Causas cíveis.

Nessa época, eram também coletados mapas referentes às causas ocorridas em juízo e no Tribunal de Polícia Correcional de **estamentos** diversos (de Lisboa e Porto).

Grupos sociais, ou seja, conjunto de pessoas que desempenham a mesma função social ou que possuem a capacidade de influenciar um determinado setor.

Também cabe destacar que, de acordo com a representação na figura anterior, em 1859, depois de um intenso debate sobre a validade, celeridade e confiabilidade dos dados coletados (iniciado no ano anterior), criou-se uma repartição de estatística ligada ao MNEJ, que reuniria dados sobre crimes, prisões e movimento forense.

Segundo Lima (2005), as estatísticas previstas sobre movimento forense, crimes e criminosos, eram agregadas em seis grupos: crimes contra a religião e abuso de funções religiosas; crimes contra a segurança do Estado; crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas; crimes contra as pessoas; crimes contra a propriedade; e provocação pública ao crime. Além disso, também havia interesse na observação das causas, meios e formas de execução dos crimes contra a vida.

O Gabinete do Ministério da Justiça monitora e disponibiliza permanentemente dados sobre várias regiões de Portugal, os quais ainda sofrem distorções devido à baixa cultura estatística no país (LIMA, 2005). Na **Alemanha**, em 1871, como as forças policiais já detinham poderes sobre todas as esferas da vida de seus cidadãos, foi implementado um sistema denominado *Meldewesen*, por meio do qual a polícia de Berlim gerenciava os dados de todas as dimensões da vida cotidiana de sua população, como demonstrado na linha do tempo a seguir.



ALEMANHA

1871

Forças policiais implementam o sistema "Meldewesen", que visava o controle da vida cotidiana da população.

1872

Criado o escritório imperial de estatísticas, responsável por unificar os dados oficiais das estatísticas prisionais (condenados) e judiciais (atividades das cortes).

Figura 4: Evolução dos sistemas de informações criminais na Alemanha. **Fonte**: labSEAD-UFSC (2019). Ícone por Flaticon.

Atualmente, o sistema de produção e coleta de dados alemão já não está centralizado numa única agência, mas em ações de diferentes atores institucionais com dados integrados, que alimentam e passam por análise das forças policiais para a sua utilização.

Já nos **Estados Unidos**, a utilização de dados para as investigações criminais surge em 1880 com o primeiro censo que gerou informações confiáveis e completas sobre crimes e criminosos, conforme apresentado a seguir.



ESTADOS UNIDOS

1880 **Y**

Primeiro censo com informações mais completas sobre crimes e criminosos.

1926

Surge dados do Bureau Federal de Prisões da Infância.

1929

Bureau publica estatísticas de prisioneiros federais.

1930

O FBI (*Federal Bureau of Investigation*), ou Departamento Federal de Investigação, começa a computar os Registros Unificados de Criminalidade (*UCR*, em inglês).

1933

Em parceria com o trabalho do FBI, duas divisões do governo federal atuam produzindo dados estatísticos sobre a criminalidade no país: o Bureau do Censo e o Bureau de Infância do Departamento do Trabalho.

2000

Duas ferramentas de coleta de dados permitem visão mais ampla da criminalidade: o Survey Nacional de Vitimização pela Criminalidade e os UCRs.

Figura 5: Evolução dos sistemas de informações criminais nos Estados Unidos. **Fonte:** labSEAD-UFSC (2019). Ícone por Flaticon.

Como visto, segundo Lima (2005), no ano de 1880, os Estados Unidos elaborou o primeiro censo que trouxe informações mais completas sobre crimes e criminosos e uma parte especial da pesquisa sobre "pauperismo e crime".

Pauperismo e crime significa o quanto e como a pobreza influencia na prática de crimes.

Já em 1926, os dados do Bureau da Infância referentes a estatísticas sobre casos judiciais envolvendo jovens passam a compor um esforço federal de mensuração criminal, capitaneado pelo Bureau do Censo e agências estaduais. Em 1930, o FBI começou a computar os *Registros Unificados de Criminalidade* (UCR). Esses registros foram desenhados em 1920 pela Associação Internacional de Chefes de Polícia, a fim de homogeneizar (uniformizar/padronizar) os dados coletados. Os UCR são produzidos pelas agências locais de segurança pública e compilados (reunidos/organizados) pelo FBI.

É importante esclarecer que, em 1933, além do trabalho do FBI com os UCRs, duas outras divisões do governo federal aturam produzindo dados estatísticos sobre a criminalidade no país: o Bureau do Censo, com registros de prisões, e o Bureau de Infância do Departamento do Trabalho, com registros dos crimes juvenis.

Importante ressaltar que, nesse período, 56% dos estados norte-americanos, em razão do modelo federativo do país, ainda não produziam estatísticas criminais.

Após os anos 2000, duas ferramentas de coleta de dados passam a permitir uma visão mais ampla dos fenômenos criminais nos Estados Unidos. Essas duas ferramentas são: o *Survey* Nacional de Vitimização pela Criminalidade (NCVS), que, como nome indica, mapeia a vitimização da população com idade superior a 12 anos, e os UCRs, que registram e mapeiam as ofensas.

Agora, vamos conhecer sobre o processo evolutivo de como o **Brasil** passa incorporar em sua agenda os sistemas de informações criminais.

Você sabia que o nosso país passou a adotar sistemas de informações criminais ainda no período imperial? Sim, foi com a publicação da **Lei n.º 2.033**, disponível no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2033.htm, de 1871, que deu origem às instituições policiais separadas do Judiciário e também criou o inquérito policial, como parte do processo de burocratização do Império. Veja, a seguir, o processo evolutivo do sistema de informações criminais.



BRASIL

1822 - 1889	0	Período de dificuldades envolvidas nos processos de mensuração dos dados.
1851	0	Instituído por decreto o Censo Geral do Império e o Registro Civil de Nascimento e Óbitos.
1871	þ	Publicação da Lei n.º 2.033 de 1871.
1878	0	Publicação do Decreto n.º 7.001, que detalha variáveis e cruzamentos de informações a serem observadas no fornecimento de estatísticas ao Governo Imperial.
1936	þ	Criado o Conselho Nacional de Estatística pelo o decreto n.º 1.200.
1941	0	Início da inserção dos boletins individuais (BIs) no Código de Processo Penal (CPP, art. 809).
2001	0	Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) passa a fazer coleta mensal de estatísticas de ocorrências registradas

pelas polícias civis.

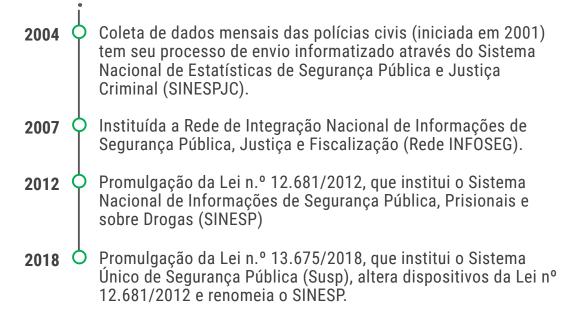


Figura 6: Evolução dos sistemas de informações criminais no Brasil. **Fonte:** labSEAD-UFSC (2019). Ícone por Flaticon.

Segundo Lima (2005), o período de 1822 a 1889 registra enormes dificuldades envolvidas nos processos de mensuração dos dados da realidade no período do Império, que vão desde a falta de legitimidade dos órgãos legalmente responsáveis até a inexistência de parâmetros de coleta primária e sistematização de dados. Depois, em 1989, o primeiro período Republicano (1889 a 1930) continuou passando por males semelhantes.

De acordo com a figura anterior, em 1851, foram instituídos, por decreto, o Censo Geral do Império e o Registro Civil de Nascimento e Óbitos, passando para o Estado incumbências que antes eram exercidas pela Igreja Católica, bem como agrupando escravos e cidadãos num mesmo registro.

Em 1871, com a publicação da **Lei n.º 2.033**, como parte do processo de burocratização do Império, foram criadas as instituições policiais separadas do Judiciário e também foi criado o inquérito policial, conforme dito anteriormente.

No ano de 1878 foi publicado o **Decreto n.º 7.001**, que pode ser acessado no link: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7001-17-agosto-1878-547904-publicacaooriginal-62801-pe.html, que detalhava variáveis

e cruzamentos de informações a serem observadas no fornecimento de estatísticas ao Governo Imperial.

O Decreto n.º 7.001 de 1978 diferenciava as estatísticas policiais das estatísticas judiciais.

O fluxo das informações que era anual iniciava nas chefaturas (chefias) de polícia e nos mapas gerais de estatística policial, e seguia para os secretários de justiça e presidentes de Província e destes, para o governo imperial. Estatísticas judiciais eram produzidas de maneira pulverizada por diversos atores.

Em 1936, conforme indicado na figura anterior, foi publicado o **Decreto n.º 1.200** (já revogado), disponível no link: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1200-17-novembro-1936-458730-norma-pe.html, que criou o **Conselho Nacional de Estatística** e estabeleceu, segundo LIMA (2005), na assembleia geral, como atribuição, a proposta de se adotar medidas para otimizar e viabilizar a realização de estatísticas dentro do território brasileiro, bem como sua divulgação posterior, incluídas várias áreas de atuação do Estado.

Dentre essas várias áreas de atuação, encontrava-se naturalmente a segurança pública, cuja gestão de estatísticas de crimes e contravenções cabia à Diretoria de Estatística Geral do Ministério da Justiça.

Em 1941 teve início a inserção dos **boletins individuais (BIs)** no **Código de Processo Penal (CPP, Art. 809)**. Conforme Lima (2005), esses boletins individuais tinham o objetivo de integrar a apuração de estatísticas criminais, policiais e judiciais numa perspectiva longitudinal, ou seja, em mais de um momento ao longo do tempo. Foi uma tentativa de articular as instituições de segurança, justiça, estatística e identificação civil.

No ano de 2001, a **Secretaria Nacional de Segurança Pública** (**SENASP**), disponível para acesso no link: http://portal. ead.senasp.gov.br/home, passa a coletar mensalmente estatísticas de ocorrências registradas pelas polícias civis, retroativas ao ano de 1999.

Ainda no ano de 2001, ocorreu a primeira pesquisa *Perfil das Instituições de Segurança Pública*, disponível para acesso no link: https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/estudos-e-pesquisas/pesquisas-perfil-da-instituicoes-de-seguranca-publica, com o objetivo de traçar o perfil organizacional das instituições de segurança pública, coletando dados como: orçamento, recursos materiais e humanos, gestão da informação, entre outros (BRASIL, 2013). Foram produzidas cinco edições da pesquisa entre os anos de 2004 e 2017.

As instituições que compõem o sistema de segurança pública do Brasil são: Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Essas instituições têm como principal objetivo subsidiar a elaboração e a execução de políticas públicas para a área.

Em 2001, foi iniciada a coleta mensal de dados das polícias civis, que teve seu processo de envio de informações informatizado por meio do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), conforme demonstra a figura a seguir.



Figura 7: Informatização de envio de informações das polícias civis. Fonte: Shutterstock (2019), adaptado por labSEAD-UFSC (2019).

Em 2007, foi promulgado o **Decreto n.º 6.138**, disponível para acesso no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6138.htm, revogado pelo **Decreto n.º 9.489** em 2018, que pode ser acessado no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9489. httm, o qual criou a **Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede INFOSEG)**, a fim de integrar nacionalmente as informações que se relacionam com segurança pública, identificação civil e criminal, controle e fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil.

O objetivo da **Rede INFOSEG** era disponibilizar essas informações para a formulação e a execução de ações governamentais e de políticas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, porém o objetivo não foi alcançado.

Mesmo assim, foi fundamental para o compartilhamento em massa de informações entre os órgãos de segurança pública, sendo um dos sistemas mais conhecidos e utilizados no meio policial até hoje.

A **Rede INFOSEG** foi fundamental para o compartilhamento em massa de informações entre os órgãos de segurança pública e é, ainda hoje, um dos sistemas mais conhecidos e utilizados no meio policial. Em 2012, foi promulgada a Lei n.º 12.681/2012, disponível no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12681.htm, que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), o qual tem a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas à segurança pública do sistema prisional, da execução penal e do enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas. Você pode conhecê-lo na íntegra, acessando o link: https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf



Figura 8: Identidade visual SINESP. Fonte: Brasil (2019), adaptado por labSEAD-UFSC (2019).

Já em 2018, com a evolução dos sistemas de informações criminais no Brasil, foi promulgada a Lei n.º 13.675/2018 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1544705396.44; firmou o Sinesp como um dos meios e instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); anulou alguns dispositivos da Lei n.º 12.681/2012; e renomeou o SINESP, que passou a significar Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, e sobre Material Genético, Digitais e Drogas.

A Lei n.º 13.675/2018 anulou alguns dispositivos da Lei n.º 12.681/2012 e **renomeou o SINESP**, que passou a significar Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, e sobre Material Genético, Digitais e Drogas.

A Lei n.º 13.675/2018 colocou o SINESP como ferramenta de integração e padronização das informações e dados de segurança pública, além de estabelecer sanções em caso de não repasse das informações.

Saiba mais



O Sistema Único de Segurança Pública (Susp) tem como órgão central o Ministério da Segurança Pública e é integrado por civis e militares, pelas Polícias Federal e Rodoviária Federal; pela Força Nacional de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares. Além desses, outros órgãos fazem parte do Susp. Para saber ainda mais, acesse o link: https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1544705396.44.

Como você pode ver, na evolução histórica de sistemas de informações criminais, o Brasil passou por várias tentativas de integração dos sistemas, e ainda passa por várias tentativas de melhorias e integração.

Aula 2: Décadas de atraso na construção de sistemas de informações criminais no Brasil

CONTEXTUALIZANDO...

Segundo informações retiradas da matéria "O buraco negro da informação em segurança pública no Brasil" (2018), de Renato Sérgio de Lima e Samira Bueno (diretores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública), mesmo após 30 anos, desde a redemocratização, o Brasil ainda não possui um padrão nacional único de classificação de homicídios, prejudicando muito as comparações entre os estados e entre Brasil e outros países. Essa situação é recorrente pela ausência de um sistema nacional de estatística criminal e pela falta de articulação dessas informações.

FATORES QUE DIFICULTAM A CONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL

A ausência de padronização, segundo Lima e Bueno (2018), é resultado da omissão histórica do governo federal em relação à segurança pública, que transferiu para as unidades da federação (estados) a responsabilidade pela gestão das polícias Civil e Militar. Ainda, segundo os autores, a falta de coordenação desses dados resultou também na ausência de um sistema nacional de estatísticas para monitorar fenômenos de criminalidade e violência.

Além de inúmeros fatores que dificultam a construção dos sistemas de informação criminal no Brasil, há outros quatro fatores, que, segundo Beato (2000), merecem destaque:

1

Impossibilidade técnica de se reduzir a realidade (tal como ela é) em números. Todo o aparato técnico necessário para a descrição estatística de algo (métodos de coleta, definição de indicadores, modelos e conceitos) é resultado de processos contextuais, sociais e, portanto, não refletem a realidade, mas sim uma versão mensurável dela. Mesmo quando se norteiam os programas de monitoramento nas categorias penais, o autor ressalta o risco de se ignorar que mesmo a construção dessas categorias decorre de longos processos políticos.

2

Tradição sociológica, possivelmente advinda de uma extrapolação dos pressupostos da chamada "sociologia crítica", que tende a problematizar sobremaneira dados estatísticos oficiais. Essa perspectiva, ideologicamente enviesada, faz com os dados oficiais sejam alvo de críticas antes mesmo de sua utilização mais básica.

3

Incapacidade de perceber a relação existente entre o trabalho finalístico realizado pelas unidades de justiça criminal e a utilidade da produção de estatísticas. Beato (2000) chama essa incapacidade perceptiva de "descolamento": como se os operadores das instituições não fossem capazes de perceber a conexão entre as atividades práticas que exercem e os dados que geram. A principal consequência disso é que a coleta e produção de dados é negligenciada.

4

Falta de departamentos de estatística e coleta de dados, escassez de tecnologia adequada e de profissionais devidamente capacitados em algumas secretarias de segurança brasileiras. Beato (2000) aponta também aspectos operacionais: poucas secretarias de segurança pública pelo país dispõem de estrutura, tecnologia e servidores capacitados para coleta e processamento de informações estatísticas. O autor destaca que, até pouco tempo atrás, o governo federal sequer dispunha de departamento dedicado ao tratamento de dados da segurança pública, ao contrário do que fazia nas pastas da saúde, educação e economia.

Figura 9: Fatores que dificultam a construção dos sistemas de informação criminal. **Fonte**: labSEAD-UFSC (2019).

Como você pode ver, são inúmeros os desafios a serem superados para que as informações criminais sejam melhor aproveitadas e utilizadas como ferramenta efetivas de combate ao crime no Brasil.

BUSCA PELO APRIMORAMENTO E UNIFORMIZAÇÃO DE DADOS

No intuito de buscar um esforço do controle de violência em âmbito nacional, diversas organizações de segurança pública começaram a aprimorar seus processos de **coleta**, **sistematização e análise de informações** sobre ocorrências criminais e atividades desenvolvidas por forças policiais no país.

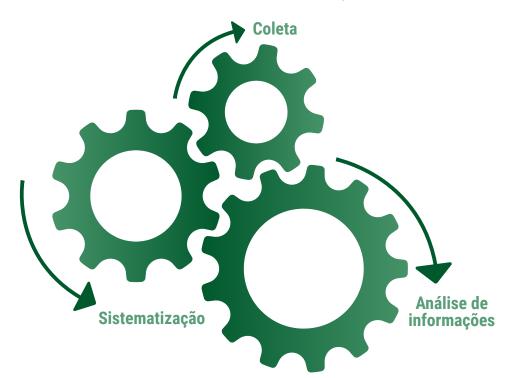


Figura 10: Organizações de dados na segurança pública. Fonte: LabSEAD-

UFSC (2019).

Conforme Tobar (2015), medir a violência e a criminalidade, de maneira técnica e eficaz, é um grande desafio, que perpassa por questões que vão desde a coleta de dados até a sua transformação, confiabilidade e homogeneidade dos dados, bem como a presença de categorias e procedimentos claros de trabalho (LIMA; BUENO, 2018).

Para Moraes et al. (2014), esse esforço de uniformização das informações foi marcado profundamente pelo

voluntarismo, pela desarticulação das informações, pela falta de padronização metodológica de coleta de dados e pela despreocupação com a utilização dessas informações, sob o ponto de vista de monitoramento dos resultados.

Segundo apontam Lima e Bueno (2018), em uma situação dessas, tal situação é particularmente grave, no que se refere à consolidação do monitoramento dos níveis de criminalidade e violência com transparência e na aplicação de políticas públicas nacionais e programas sociais de enfrentamento e prevenção eficientes.

CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS PELO ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

Você saberia dizer quais são as **consequências** ocasionadas pelo atraso na construção de sistemas de informações criminais no Brasil? Para ficar mais claro, destacaremos cada uma delas na figura a seguir:



Figura 11:
Consequências
do atraso na
construção de
sistemas de
informações
criminais no Brasil.
Fonte: LabSEADUFSC (2019).

Além das consequências destacadas, é relevante explicar que o que impossibilita o Estado de fazer comparações consistentes e confiáveis de dados e informações criminais no tempo e no espaço é a ausência de métodos padronizados de coleta e tratamento de dados.

Também causam prejuízos ao planejamento e avaliação dos impactos de ações e projetos dos setores públicos, dificultando a percepção de qualquer iniciativa que vise diminuir os níveis de criminalidade, independentemente dos resultados efetivos que possam ser apresentados.

MANEIRAS ADEQUADAS PARA MEDIR FENÔMENOS DE CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

Você deve ter observado que a construção inadequada e não integrada de sistemas de informações criminais no nosso país gerou atrasos e consequências negativas para todo o sistema de segurança pública e também para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas. Também deve ter percebido a importância de analistas e formuladores de políticas públicas medirem os fenômenos criminais da forma correta.

A mensuração correta reduz distorções na percepção dos fenômenos de criminalidade e violência. Também possibilita maior assertividade nas ações de combate ao crime, seja pelas ações dos órgãos de segurança pública, pela implantação de políticas públicas ou pela melhor aplicação dos recursos públicos na área.

Identificar tendências e padrões que permitam avaliar adequadamente a relação entre percepções sociais de medo e taxas reais de criminalidade Relacionar impactos efetivos de políticas e programas sociais nas taxas de violência e criminalidade MODOS ADEQUADOS de medir fenômenos de criminalidade e violência Observar a incidência em diferentes grupos sociais Traçar o perfil dos agressores e das vítimas Fazer distribuição espacial de delitos Relacionar o agressor e sua vítima Relacionar chances de punibilidade criminal

Figura 12: Modos corretos para medir fenômenos de criminalidade. **Fonte**: LabSEAD-UFSC (2019).

Sabendo das consequências causadas pelo atraso na construção de sistemas de informações criminais e da importância de medir os crimes da forma adequada, você saberia dizer quais são as dificuldades para padronização da coleta, tratamento e divulgação dos dados criminais?

Vimos que houve um processo histórico que influenciou diretamente nessas dificuldades, situações inclusive vivenciadas por outras nações do mundo, em diferentes momentos.

No que diz respeito especificamente à realidade brasileira, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 21, inciso XV, estabelece que é de responsabilidade da União organizar e manter os serviços oficiais de estatística. Porém, a grande massa de dados em segurança pública é produzida e está sob gerência dos estados e do Distrito Federal (segundo as competências dos órgãos de segurança pública previstas

no Art. 144 do mesmo texto constitucional), o que dificulta bastante o cruzamento de dados.

Esses princípios, decorrentes do modelo federativo da República (país dividido em estados), impossibilitaram o governo federal de estabelecer unilateralmente métodos, dependendo de uma articulação institucional para diminuir o impacto dos interesses políticos das unidades da federação ao interpretarem os dados à sua maneira.

Essa realidade começou a se alterar com a promulgação da Lei n.º 13.675 (popularmente conhecida como a Lei do Susp), de junho de 2018, e o já comentado Decreto n.º 9.489/2018, responsável por estabelecer as formas de implementação da Lei do Susp.

Nessa nova lei (Lei n.º 13.675/18), foram criadas medidas de obrigatoriedade de coleta e compartilhamento de dados por parte dos entes federados, sob o risco de perda de acesso às fontes de financiamento.

Agora que você já estudou as maneiras adequadas para medir fenômenos de criminalidade e violência e como a mensuração correta reduz distorções na percepção dos fenômenos de criminalidade e violência, podemos seguir para a aula 3, que irá tratar das ações recentes produzidas pelo Brasil referentes aos sistemas de informações criminais.

Aula 3: Recentes encaminhamentos feitos pelo Brasil com relação à sistematização de informações criminais

CONTEXTUALIZANDO...

Ainda hoje é dificultoso consolidar uma série de informações estatísticas referentes à criminalidade, devido a uma série de fatores (já destacados anteriormente na figura 9), tais como: a falta de departamentos de estatística e coleta de dados; a escassez de tecnologia adequada e de profissionais devidamente capacitados; poucas secretarias de segurança pública pelo país, com estrutura, tecnologia e servidores capacitados para coleta e processamento de informações estatísticas, entre outros.

Porém, algumas ações estão sendo feitas no sentido de integrar e sistematizar informações criminais a fim de deixar à disposição das autoridades, governantes e sociedade um aparato mais seguro e confiável de informações e estatísticas a serem usadas no tratamento da criminalidade.

Conhecer quais ações as instituições brasileiras responsáveis estão aplicando em relação à sistematização de informações criminais nos faz ter uma visão de quais resultados podemos esperar com relação à criminalidade. Por isso, nesta aula vamos falar sobre os encaminhamentos dados nesta área.

SÉRIE DE AÇÕES QUE VÊM SENDO REALIZADAS PELO SENASP

Ciente da difícil tarefa de consolidar estatísticas nacionais de segurança, desde o ano de 2004, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) vem realizando uma série de ações, buscando valorizar a informação como principal insumo de planejamento das organizações de segurança pública, em articulação com as unidades federativas.

Segundo Moraes et al. (2014), a primeira grande ação foi a criação do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), atualmente agregado à solução Sinesp Análise, implantada em 2004, com o módulo Polícia Civil, e posteriormente ampliada com o módulo Polícia Militar em 2005. Esse sistema teve como principal objetivo iniciar o processo informatizado de coleta de dados estatísticos junto às 27 unidades federativas da União, visto que o cenário na época contava com apenas 7 estados possuidores de sistemas informatizados de registro de ocorrências.

Figura 13: Limites tecnológicos apresentado pelo SINESPJC. Fonte: LabSEAD-UFSC (2019).



Entretanto, segundo Moraes et al. (2014), o **SINESPJC** apresentou alguns limites tecnológicos ao longo dos anos, tais como:

- Alimentação manual por parte dos estados, já que, na época da implantação, alguns estados não possuíam sistema informatizado e o SINESPJC fornecia campos de preenchimento manual de dados via web.
- Maior probabilidade de erros no envio de dados, devido à ausência de extração automatizada das informações e preenchimento manual – a probabilidade de algum erro humano durante a digitação dos dados era considerada alta.

- Retrabalho no preenchimento de dados para os estados que já possuíam sistemas informatizados.
- Dados agregados, impossibilitando análise da qualidade da informação, pois nesse sistema não era disponibilizado o conjunto primário de dados, apenas os resultados.
 Exemplificando: como em um e-mail, que, além do texto, é possível visualizar a data e hora do envio.
- Ausência de ferramenta automatizada de análise (Business Intelligence).

Business Intelligence (BI), ou inteligência de negócios, diz respeito ao processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações, de diversos sistemas de informação, que visa auxiliar as instituições a tomarem decisões mais assertivas, mediante cruzamento desses dados e informações.

Durante o ano de 2004, a **Rede INFOSEG** começou a operar, de modo incipiente, formalizando-se a partir do Decreto n.º 6.138, de junho de 2007, o qual propunha, em seu Art. 3º, disponibilizar informações nacionais de estatística e cadastro de informações criminais, entre outras informações importantes para o uso operacional das polícias de um modo geral.

A Rede INFOSEG atendeu satisfatoriamente o objetivo de subsidiar operacionalmente os agentes de segurança pública, mas não foi capaz de gerar relatórios de gestão, como também propunha o decreto.

Buscando corrigir problemas anteriormente identificados com relação aos sistemas existentes, acesso aos dados e informações de segurança pública, em 4 de julho de 2012, foi promulgada a Lei n.º 12.681, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas à segurança pública (sistema prisional e execução penal) e enfrentamento do tráfico de *crack* e outras drogas ilícitas.

Posteriormente, a **Lei n.º 13.675/2018 substituiu a Lei n.º 12.681/2012**, retomando as competências da lei anterior e incluindo outras, tais como a referente ao armazenamento, ao tratamento e à integração de banco de dados de perfil genético e digitais.

O SINESP, além de ter integrado sistemas e bases de dados do governo federal (por exemplo, o SINESPJC e a Rede INFOSEG), também busca ampliar essa ação integrativa entre os sistemas estaduais das instituições de segurança pública e demais parceiros.

Contudo, considerando as dificuldades enfrentadas pelas tentativas de integração anteriores, atualmente o SINESP não se trata apenas de um sistema informatizado, mas de uma lógica de integração institucional trabalhando em três eixos distintos:



Figura 14: Lógica de integração do SINESP. Fonte: labSEAD-

Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Agora vamos detalhar cada eixo de integração do SINESP para que você possa se inteirar melhor do assunto.

ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO SINESP

Levando em consideração as competências constitucionais de cada unidade federativa, o Sistema Único de Segurança Pública, através da Lei n.º 13.675/2018, instituiu dispositivos políticos que estimulassem o fluxo de informações entre entes e órgãos, estabelecendo a sistematização e o compartilhamento de informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas como uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), conforme você pode conferir em seu Art. 5°:

Art. 5º São diretrizes da **PNSPDS**VIII – sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional. (BRASIL, 2018).

A mesma lei prevê ainda no seu Art. 36, inciso IV, um conselho gestor, que define esses padrões de interoperabilidade do sistema. O conselho gestor já havia sido regulamentado sob a vigência da Lei n.º 12.681/2012, através do Decreto n.º 8.075/2013.

Por uma questão de segurança jurídica, até nova regulamentação, o Ministério da Segurança Pública tem adotado os critérios anteriores, com ampla participação dos estados nas diretrizes do sistema, através do conselho gestor.

Com isso, as definições metodológicas e técnicas de padronização dos procedimentos e sistemas criminais não são estabelecidas unilateralmente pelo governo federal, mas por todos os integrantes do SINESP: União, estados, Distrito Federal e municípios.

A Lei n.º 13.675/2018 prevê sanção ao integrante que não fornecer ou não atualizar dados e informações no SINESP. Dessa forma, poderá não receber recursos nem celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social e do sistema prisional, na forma do regulamento (BRASIL, 2018).

ARTICULAÇÃO METODOLÓGICA

Segundo Lima e Bueno (2018), do ponto de vista nacional, as divergências metodológicas de coleta, tratamento e análise de dados tornam inviável a mensuração de indicadores comparáveis entre estados e a elaboração de um diagnóstico nacional da criminalidade, inclusive nos crimes intencionais que têm como resultado a morte.

O tema é preocupante também em termos internacionais, o que constantemente faz com que o Brasil tenha dificuldades em responder certos questionamentos sobre a comparabilidade de dados.

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), preocupado com a padronização dos tipos criminais entre países, propôs uma classificação de crimes para mensuração, através de um protocolo nomeado *International Classification of Crime for Statistical Purpose* (ICCS), traduzido como Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatístico, que você encontrará disponível no link: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/crime/ICCS/ICCS_SPANISH_2016_web.pdf.

Em atenção à dificuldade de padronização, foi lançada em 10 de dezembro de 2018 a **Portaria Ministerial n.º 229**, que você pode acessar no link: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/12/2018&jornal=515&pagina=191, baseada em parte no ICCS-UNODC, que teve por objetivo:

Unificar e padronizar as classificações e o envio de dados definidos pelos entes federados a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) (BRASIL, 2018).

Na sequência, a **Portaria Ministerial 229**, em seu Art 3°, estabeleceu uma **nomenclatura unificada** a ser utilizada em boletins de ocorrência, policiais ou congêneres, para comunicação do evento morte (em que a pessoa morreu), levando em consideração que a correta rotulação dos dados é fundamental para a confiabilidade no trabalho estatístico. Isso é necessário tanto para eventos complexos como para aqueles aparentemente simples, como a comunicação de uma morte.

Na Prática



Tomemos, como exemplo, uma unidade policial que necessite reportar seu volume anual de ocorrências policiais de homicídio discriminados conforme o sexo da vítima. Nessa contagem de ocorrências, aquelas nas quais as mulheres foram mortas por maridos ou companheiros devem ser computadas? E aquelas mortes em que o agressor também levou pertences da vítima?

Podemos argumentar que, pelas próprias definições constantes no Código Penal (CP), essas dúvidas não fazem sentido, já que "feminicídio" e "latrocínio", respectivamente, são tipos penais próprios. Porém, o *caput* do Art. 121 do CP afirma que homicídio é "matar alguém", e essa definição é ampla o suficiente para gerar dúvidas.



Figura 15 : Cena de um crime. Fonte: Shutterstock (2019), adaptado por labSEAD-UFSC (2019).

Assim, um documento de padronização como a Portaria Ministerial n.º 229/2018, em seu Art. 3º, inciso I, alínea a, acaba com essa dificuldade ao estabelecer que, sob o rótulo de "homicídio", só devem ser consideradas ocorrências em que há: "Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão externa, exceto 'Feminicídio', 'Lesão Corporal Seguida

de Morte', 'Roubo Seguido de Morte (latrocínio)' e crimes culposos" (BRASIL, 2018).

O caput do Art. 121 do CP afirma que homicídio é "matar alguém", e essa definição é ampla o suficiente para gerar dúvidas. Porém, um documento de padronização de tipos penais, como a Portaria Ministerial n.º 229/2018, acaba com essa dificuldade.

Passaremos agora para o último eixo de integração do SINESP: articulação tecnológica.

ARTICULAÇÃO TECNOLÓGICA

O SINESP representa a integração dos sistemas preexistentes com novos sistemas de produção de informações em segurança pública. Assim, o SINESPJC e a Rede INFOSEG são atualmente módulos do SINESP, mas não os únicos. Foram desenvolvidas várias outras ferramentas, cada uma com sua finalidade específica, mas todas integradas entre si e capazes de integrarem-se a outros sistemas.

A competência de disponibilizar esse sistema integrado coube ao Ministério da Segurança Pública, conforme o Art. 14, inciso I, da Lei n.º 13.675/2018. Assim, na figura a seguir, entre as soluções de tecnologia da informação disponibilizadas aos integrantes do SINESP nos módulos do sistema do SINESP, podemos destacar:

SINESP SINESP PPe Procedimentos Policiais Eletrônicos SINESP CAD Central de Atendimento e Despacho



Figura 16: Soluções tecnológicas nos módulos do SINESP. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Em resumo, convidamos você a refletir se o conhecimento adquirido neste módulo foi suficiente para deixá-lo(a) seguro(a) para fazer uma análise crítica em relação aos sistemas de informações existentes no Brasil e saber quais são as possíveis ações de melhorias no tratamento de informações criminais, usando os sistemas já existentes e contribuindo para melhorias no abastecimento e tratamentos de dados criminais.

estruturadas

Referências

BEATO, C. C. Fontes de dados principais em estudos criminológicos: limites e potenciais. *In*: CONCEITUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL CRIME E RELATO I: AS BASES DE DADOS POLICIAIS. 1°, 2000. Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Anais-Forum-CESeC-lpea.pdf. Acesso em: 19 set. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal,
Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto n.º 9.489, de 30 de agosto de 2018**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9489. htm. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto n.º 6.138, de 28 de junho de 2007**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6138. htm. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. Decreto n.º 1.200, de 17 de novembro de 1936.

Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1200-17-novembro-1936-458730-norma-pe.html. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. Decreto n.º 7.001, de 17 de agosto de 1878.

Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7001-17-agosto-1878-547904-publicacaooriginal-62801-pe.html. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **O SINESP**. Brasília, DF: Ministérios da Justiça [2019]. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/SINESP-1/o-SINESP-1/o-SINESP. Acesso em: 19 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Pesquisa perfil das instituições de segurança pública.** Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013. 254p.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assessoria de Comunicação Social. MJSP lança quinta Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública. Brasília, DF: 2017. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/mjsp-lanca-quinta-pesquisa-perfil-das-instituicoes-de-seguranca-publica. Acesso em: 19 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Segurança Pública. **Portaria Ministerial n.º 229, 11 de dezembro de 2018**. Brasília, DF:

Ministérios da Segurança Pública, 2018. Disponível em:

http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.

jsp?data=11/12/2018&jornal=515&pagina=191. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Ministério entrega aos estados primeiras ferramentas de Big Data e Inteligência Artificial para combater a criminalidade.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 20 de agosto de 2019. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1566331890.72. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Rede EaD** - SENASP. 2019. Disponível em: http://portal.ead.senasp.gov.br/home. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Governo Federal. **Sistema Único de Segurança Pública (Susp)**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, [s.d]. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1544705396.44. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 2.033, 20 de setembro de 1871**. Altera diferentes disposições da Legislação Judiciária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2033.htm. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 13.675, 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. Lei n.º 12.681, 4 de julho de 2012. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP; altera as Leis nº s 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12681.htm. Acesso em: 26 nov. 2019.

LIMA, R. S. de; BUENO, S. O buraco negro da informação em segurança pública no Brasil. **G1**. Rio de Janeiro. 22 mar. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/o-buraco-negro-da-informacao-em-seguranca-publica-nobrasil.ghtml. Acesso em: 19 set. 2019.

LIMA, R. S. de. Contando Crimes e Criminosos em São Paulo: uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências, São Paulo, 2005. Disponível em: http://www.crisp.ufmg.br/tese_RenatoSergioLima.pdf. Acesso em: 24 nov. 2019.

MORAES, A. de *et al.* **Investigação criminal de homicídios**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. 124 p.

NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME (UNODC). Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos. 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/crime/ICCS/ICCS_SPANISH_2016_web. pdf. Acesso em: 26 nov. 2019.

PEIXOTO, B.; SOUZA, L. G. de; LIMA, R. S. de. **Uma análise sistêmica:** vitimização e políticas de segurança em São Paulo. 2018. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Peixoto_Godinho_Lima_2011.pdf. Acesso em: 03 out. 2019.

TOBAR, F. S. Tendências Criminais sul-americanas em perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 88-109, 2015.